

**PARECER Nº 456/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/11**

Trata-se do Projeto de Lei nº 173/11, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa dispor sobre a padronização de placas com numeração de imóveis comerciais, residenciais e terrenos na cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa do projeto, pretende-se com a medida padronizar a numeração dos imóveis com o intuito de disciplinar estas informações indicativas, buscando-se, através de uma apresentação uniforme, uma harmonia visual e urbana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela Legalidade do projeto através do Parecer nº 1.139/2011, com Substitutivo.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através de seus órgãos, posicionou-se de forma contrária à iniciativa por entender que a matéria encontra-se suficientemente disciplinada através da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, em seu artigo 14 e pelo Decreto nº 49.346/08.

Note-se, porém, que as normas vigentes instituídas pelos dispositivos citados pelo Executivo, não asseguram uma padronização da numeração, mas apenas fixam parâmetros mínimos a serem observados, permitido assim, uma grande variedade de soluções estéticas, o que acaba dificultado a identificação do número dos imóveis na paisagem.

A iniciativa em apreço, com as adequações trazidas pelo Substitutivo da Douta CCJLP visa alterar o conteúdo do artigo 14 da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, eliminando a possibilidade de soluções diferenciadas e padrões a serem definidos pelo munícipe, uma vez que, atribui ao poder público o fornecimento da placa numérica, o que está contemplado na redação vigente do §4º no citado artigo, como um serviço opcional oferecido pelo poder público.

Ao contrário do texto em vigor, a proposição na forma do citado Substitutivo, vincula tal serviço como necessário ao emplacamento de todos os imóveis. Com essa medida, assegura-se efetivamente um padrão, assim como ocorre com o emplacamento de denominação dos logradouros e próprios municipais.

Considerando, portanto, que a iniciativa visa propiciar melhor inteligibilidade da informação numérica relativa ao endereçamento dos imóveis, além de criar uma identidade visual uniforme destes elementos, contribuindo à melhoria da paisagem urbana, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 173/11, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/04/2012.

Tião Farias – PSDB – Presidente

Juscelino Gadelha – PSB – Relator

Carlos Neder – PT

Chico Macena – PT

Dalton Silvano – PV

Toninho Paiva- PR